**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 820807/2010.**

**Recorrente - Rohden Indústria Ligner Ltda.**

Auto de Infração n. 104866, de 04/11/2010.

Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

Procuradores – Carolina Stuhler Duarte da Costa – C.P.F.876.398.071-15

 Fellipe Stuhler – C.P.F. 876.573.501-30.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 048/2021**

Auto de Infração n. 104866, de 04/11/2010. Por queimar resíduo florestal, por fazer funcionar atividades consideradas potencialmente poluidoras em desacordo com a licença obtida. Decisão Administrativa n. 1.688/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 104866, arbitrando multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que o auto de infração seja nulo de pleno direito e em consequência todos os seus efeitos; ou ainda a multa ora aplicada tenha sua exigibilidade suspensa, em conformidade com a legislação ou reduzida em 90% (noventa por cento). Concomitantemente, que este processo administrativo seja arquivado, não surtindo mais quaisquer efeitos legais. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto divergente da representante do Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania, reconhecendo a prescrição intercorrente, a partir da fl. 47, Aviso de Recebimento – A.R., em 12/08/2011, até a fl. 60, Despacho da Superintendência de Normas do Meio Ambiente, datado de 15/06/2015, ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem qualquer decisão administrativa. Vencida a relatora.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 11 de junho de 2021.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**